

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2007
(Do Sr. Nazareno Fonteles)

Altera o *caput* do art. 5º, suprime o seu § 1º, transformando o § 2º em parágrafo único, o § 1º do art. 21, o art. 21-B, o *caput* do art. 39, todos do Regimento Interno, Resolução nº 17, de 1989, bem como altera o art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno, Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para qualquer um dos cargos na eleição imediatamente subsequente, inclusive quando se tratar de uma nova legislatura.

Parágrafo único. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 21 do Regimento Interno, Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 1º. A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada ano, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária, vedada a recondução no período subsequente, mesmo entre legislaturas diferentes.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 21-B do Regimento Interno, Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada ano, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente, mesmo entre legislaturas diferentes.”(NR)

Art. 4º O *caput* do art. 39 do Regimento Interno, Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição, mesmo entre legislaturas diferentes.

.....” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de quinze membros titulares e igual número de suplentes com mandato de um ano, vedada a reeleição, mesmo entre legislaturas diferentes.

.....” (NR)

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposta que levamos à consideração dos demais parlamentares, intentamos tornar mais explícito o exercício democrático dentro da Casa, dando oportunidade a um revezamento nos cargos da Mesa, bem como na Procuradoria, na Ouvidoria e no Conselho de Ética. Para tanto, tomamos como referência a sistemática já adotada nas Comissões Permanentes da Casa, bem como na composição da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), conforme a Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional.

Nesse mesmo sentido, pretendemos pôr fim à possibilidade de reeleição dentro da Casa. Partimos do pressuposto de que todos os parlamentares são iguais no exercício do mandato. Para que tal não se transforme em uma afirmação vazia, e na frustração da maioria dos Deputados que vêm o mandato passar como coadjuvantes dispensáveis do funcionamento do Poder Legislativo, nada melhor do que o estabelecimento da redução dos mandatos e a proibição da reeleição para os mesmos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado NAZARENO FONTELES

2007.2893